

A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS NO ENSINO SUPERIOR

THE GENERAL DATA PROTECTION LAW IN HIGHER EDUCATION

Muniz Araújo Pereira Júnior 1
Paulo Beli Moura Stakoviak Júnior 2

Resumo: A tecnologia digital está presente na vida das pessoas todos os dias, principalmente na vida dos jovens. Para tanto, o acesso à internet é uma das formas pela qual o conhecimento é disseminado e construído, tornando-se foco da sociedade atual. Logo, a crescente popularidade das novas TICs impulsionou grandes mudanças nas relações sociais contemporâneas, e observou-se que todo tipo de informação pode ser facilmente acessada por meio de redes virtuais, resultando em mudanças dramáticas no processo de aquisição e construção do conhecimento. No Brasil, existe a educação à distância, que utiliza as novas tecnologias como meio de desenvolvimento educacional, demonstrando que o acesso às TIC é uma ferramenta que contribui para o desenvolvimento social, econômico, cultural e intelectual. No entanto, considerando que, para uso das novas tecnologias junto à instituição de ensino, há a necessidade de uso dos dados pessoais dos alunos e, por isso, observa-se a necessidade de tratamento sobre tal tema, especialmente após a promulgação da lei geral de proteção de dados (LGPD). Vale expor que, a aplicação da LGPD afeta todas as organizações nacionais ou estrangeiras que forneçam produtos e/ou serviços ao mercado nacional ou monitorem o comportamento de titulares de dados localizados no Brasil, independentemente de sua nacionalidade ou local de residência, incluindo a educação superior, justificando a elaboração do presente trabalho. Tem-se como pergunta problema: Quais dados merecem maior atenção das instituições de ensino superior? A hipótese está ligada à ideia que a lei geral de proteção de dados na educação superior tem como peculiaridades proteger dados pessoais que não estejam diretamente ligados a fins acadêmicos. O objetivo geral é, compreender a aplicação da lei geral de proteção de dados no ensino superior. A pesquisa a ser realizada caracteriza-se por ser de natureza básica, objetivo descritivo e abordagem qualitativa, utilizando inicialmente por fontes bibliográficas. Alcançou-se como resultado a confirmação da hipótese.

Palavras-chave: Lei Geral de Proteção de Dados. Instituição de Ensino Superior. Tratamento.

Abstract: Digital technology is present in people's lives every day, especially in the lives of young people. Therefore, access to the internet is one of the ways in which knowledge is disseminated and constructed, becoming the focus of today's society. Information can be easily accessed through virtual networks, resulting in dramatic changes in the process of acquiring and building knowledge. In Brazil, there is distance education, which uses new technologies as a means of educational development, demonstrating that access to ICT is a tool that contributes to social, economic, cultural and intellectual development. Technologies with the educational institution, there is a need to use students' personal data and, therefore, there is a need for treatment on this topic, especially after the enactment of the general data protection law (LGPD). It is worth mentioning that the application of the LGPD affects all national or foreign organizations that provide products and/or services to the national market or monitor the behavior of data subjects located in Brazil, regardless of their nationality or place of residence, including higher education. Justifying the preparation of this work. The problem question is: Which data deserve greater attention from higher education institutions? The hypothesis is linked to the idea that the general law of data protection in higher education has the peculiarities of protecting personal data that are not directly linked to academic purposes. The general objective is to understand the application of the general data protection law in higher education. The research to be carried out is characterized by being of a basic nature, descriptive objective and qualitative approach, initially using bibliographic sources. As a result, the confirmation of the hypothesis was achieved.

Keywords: General Data Protection Law. Higher Education Institution. Treatment.

- 1 Graduando em Direito pela Universidade Estadual do Tocantins (Unitins). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2647129566263847>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-1535-6558>. E-mail: munizaappjr@gmail.com
- 2 Graduação em Direito pelo Centro Universitário Luterano de Palmas. Mestre em Constituição e Sociedade pelo Instituto Brasiliense de Direito Público. Professor da Universidade do Tocantins (Unitins). Coordenador do Curso de Direito do Câmpus de Palmas da Unitins. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4177272982205028>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-2696-0152>. E-mail: paulo.bs@unitins.br

Introdução

A tecnologia digital está presente na vida das pessoas todos os dias, principalmente na vida dos jovens. Para tanto, o acesso à internet é uma das formas pelos quais o conhecimento é disseminado e construído, tornando-se foco da sociedade atual (SILVA, 2019, p.132).

Dessa forma, as tecnologias digitais são ferramentas evolutivas que podem ser aliadas na construção do conhecimento. No entanto, na sociedade atual, com avanços tecnológicos e inovações nos sistemas de comunicação, houve uma mudança de paradigma na educação e o surgimento de programas educacionais arrojados, que estão atrelados a inovações e pedagogias empregadas na educação.

Logo, a crescente popularidade das novas TICs impulsionou grandes mudanças nas relações sociais contemporâneas, e observou-se que todo tipo de informação pode ser facilmente acessada por meio de redes virtuais, resultando em mudanças dramáticas no processo de aquisição e construção do conhecimento.

No Brasil, existe a educação à distância, que utiliza as novas tecnologias como meio de desenvolvimento educacional, demonstrando que o acesso às TIC é uma ferramenta que contribui para o desenvolvimento social, econômico, cultural e intelectual (BELLONI, 2005).

No mesmo raciocínio, as novas diretrizes para a educação nacional e a lei de base da educação (LDB) propõem práticas educativas adaptadas à realidade mundial, ao mercado de trabalho e à integração de saberes. Portanto, o uso efetivo das TICs nas escolas é uma condição necessária para que os cidadãos sejam mais integrados à sociedade.

Isto posto, esse recurso técnico de mídia digital é utilizado neste estudo como ferramenta metodológica de divulgação e informação para o ensino e aprendizagem pelos alunos e toda a comunidade, capaz de facilitar e permitir o fluxo de conteúdos e informações, e a produção e divulgação de materiais, além disso, é um meio de grande interesse para o público jovem e, portanto, um recurso ideal para diferentes áreas da sociedade.

No entanto, considerando que, para uso das novas tecnologias junto à instituição de ensino, há a necessidade de uso dos dados pessoais dos alunos e, por isso, observa-se a necessidade de tratamento sobre tal tema, especialmente após a promulgação da lei geral de proteção de dados (LGPD).

A LGPD foi instituída lei 13.853, de 8 de julho de 2019 que alterou a lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 o qual estabeleceu regras gerais para o tratamento físico ou digital de dados utilizados por pessoas físicas ou jurídicas, destinadas a reduzir os riscos associados ao tratamento impróprio e/ou abusivo de dados, permitindo ao mesmo tempo o desenvolvimento de novos negócios e tecnologias num ambiente juridicamente seguro, com base em importantes princípios fundamentais como: respeito à privacidade; autodeterminação da informação; liberdade de expressão, informação, comunicação e opinião; inviolabilidade da intimidade, honra e imagem; desenvolvimento econômico e tecnológico e inovação; livre iniciativa, livre concorrência e proteção ao consumidor e direitos humanos.

Vale expor que, a aplicação da LGPD afeta todas as organizações nacionais ou estrangeiras que forneçam produtos e/ou serviços ao mercado nacional ou monitorem o comportamento de titulares de dados localizados no Brasil, independentemente de sua nacionalidade ou local de residência, incluindo a educação superior, justificando a elaboração do presente trabalho.

Tem-se como pergunta problema: Quais dados merecem maior atenção das instituições de ensino superior?

A hipótese está ligada a ideia que a lei geral de proteção de dados na educação superior tem como peculiaridades proteger dados pessoais que não estejam diretamente ligados a fins acadêmicos.

O objetivo geral é, compreender a aplicação da lei geral de proteção de dados no ensino superior e, os objetivos específicos são, analisar o processo educacional do ensino superior junto as tecnologias digitais, estudar os aspectos gerais da lei geral de proteção de dados e, identificar as peculiaridades da lei geral de proteção de dados junto ao ensino superior.

Metodologia

A pesquisa a ser realizada caracteriza-se por ser de natureza básica, objetivo descritivo e abordagem qualitativa, utilizando inicialmente por fontes bibliográficas.

De acordo com Lakatos; Marconi (2013, p. 155) é correto afirmar que, a pesquisa é um procedimento reflexivo sistemático, controlado e crítico que permite descobrir novos fatos ou dados, relações ou leis, em qualquer campo do conhecimento.

Em se tratando de pesquisa bibliográfica, é notável que foi feita com base em livros, artigos e trabalhos que estão disponíveis na internet em sites acadêmicos, o que contribui de forma significativa para o pesquisador, desse modo, Gil (2008) afirma que pesquisa bibliográfica é o passo inicial na construção de uma investigação, pois ajuda na escolha de um método apropriado assim como num conhecimento de variáveis.

Ademais, também é pesquisa de natureza básica, na qual busca-se respostas para problemas ou curiosidades que temos, é por meio dela que podemos entender um mundo novo Prodanov; Freitas (2013) definem pesquisa como um procedimento racional e sistemático, que tem o objetivo de proporcionar respostas.

Ainda, é classificada quanto a sua abordagem como qualitativa, ou seja, é uma forma de buscar conhecimento sem ser baseada em números, a preocupação maior é explicar o sentido dos fatos estudados (PRODANOV; FREITAS, 2013).

Com base nesses pressupostos teóricos e em coerência com o objetivo proposto, este artigo está organizado em três partes. A primeira traz aspectos relacionados ao ensino superior em conjunto com suas tecnologias digitais. A segunda apresenta a Lei Geral e Proteção de Dados. E, a terceira parte aborda as peculiaridades da Lei Geral de Proteção de Dados no Ensino superior. Por fim, nas considerações finais, apresentam-se as principais contribuições da pesquisa.

Resultados e discussões

Processo educacional e as novas tecnologias

A Constituição Federal considera a educação uma norma social e a inclui no artigo 6º, que trata dos direitos sociais e da saúde, do trabalho, do lazer, da segurança, da previdência social, da proteção da gestante e da criança, não da assistência (BRASIL, 1988).

Além disso, ainda no artigo 205 da Constituição Federal 88, é possível ver a cooperação com a sociedade para promover e estimular os direitos de todas as pessoas e os deveres do Estado e da família para o desenvolvimento integral da sociedade. População, preparada para o exercício da cidadania e seus direitos. E qualificações de trabalho (BRASIL, 1988).

Portanto, a educação é um direito básico garantido pela atual Constituição Federal e garante a todos os brasileiros o direito à educação básica gratuita, incluindo creches, escolas de ensino fundamental e médio. No entanto, esse direito nem sempre é garantido e requer inúmeros movimentos sociais para realizá-lo.

Atualmente no Brasil, o Ministério da Educação (MEC) permite que as instituições de ensino superior ofereçam duas modalidades de ensino, a saber, o ensino presencial e o ensino a distância (EAD). A educação presencial é o método de ensino mais conhecido dos brasileiros e também o mais antigo no Brasil, sendo uma modalidade de ensino em que alunos e professores compartilham o mesmo espaço físico de acordo com horário fixo (BELLONI, 2005).

Normalmente o aluno entra no processo seletivo da instituição de ensino naquele momento em que escolhe o seu horário de estudo, a partir daí é necessário ajustar o horário de acordo com a estrutura do curso, o que muitas vezes causa conflitos na estrutura do curso, principalmente pela necessidade de um ensino presencial em termos de trabalho e estudo.

Já a educação a distância é caracterizada pela distância física entre professores e alunos, modalidade de ensino oficializada no Brasil em 1996, de acordo com o Guia Nacional de Educação e Lei Fundamental (LDB) nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (BRASIL, 1966).

O acesso à tecnologia da informação e comunicação é uma ferramenta que contribui para o desenvolvimento social, econômico, cultural e de conhecimento. Novas diretrizes e lei básica (LDB) da Educação Nacional propõe uma prática educativa adequada à realidade mundo, mercado de trabalho e integração do conhecimento. Portanto, o uso eficaz da tecnologia da informação e comunicação nas escolas é condições necessárias para que os cidadãos sejam mais integrados Uma sociedade baseada na tecnologia (CARVALHO, 2009).

Ademais, expõe-se que, a rede mundial de computadores (Internet) tem como objetivo primordial, interligar inúmeros indivíduos que estão nas mais variadas partes do mundo, lhes demonstrando uma forma de interagir de maneira instantânea e fácil, resultando em uma maior interação entre as pessoas, quando é realizada uma comparação em relação aos demais meios de comunicação (XAVIER, 2005).

Incluso nesse contexto, é interessante citar a sociedade 5.0 (Figura 1), a tendência é que os ambientes digital e físico estejam interligados, gerando uma riqueza de informações que, em muitos casos, o ser humano não consegue processar. Portanto, essas informações passarão por sensores e outras fontes, e a inteligência artificial (IA) será responsável por centralizar e interpretar essas informações, deixando apenas os resultados para análise humana e tomada de decisão.

Imagem 01. Sociedade 5.0



Fonte: (NASCIMENTO JUNIOR, 2020).

Assim, o principal objetivo da Sociedade 5.0 é criar uma sociedade onde os seres humanos e seu bem-estar sejam as principais preocupações, onde as questões sociais sejam finalmente resolvidas e onde os humanos desfrutem plenamente de uma alta qualidade de vida, independentemente de religião, sexo, idade ou região, sendo que, segundo Nascimento Junior (2020.2) a chave de tudo isso é a fusão entre espaço físico e ciberespaço, que vai gerar dados e, a partir daí, encontrar soluções e valor para os grandes problemas da humanidade.

O termo "Sociedade 5.0", apresentado no Japão em 2016, foi trazido para debate em uma conferência em 2019 G20 e Fórum Econômico Mundial, sendo também objeto de pesquisa da UNESCO e defende que o avanço da tecnologia trará bem-estar social à humanidade, a qual será desenvolvida uma sociedade inteligente que viverá em cidades inteligentes (NASCIMENTO JUNIOR, 2020).

O referido conceito é baseado na compreensão dos outros quatro períodos sociais o que os humanos experimentaram durante a sua existência

Tabela 01. Períodos sociais

| | |
|--|--|
| a) Sociedade 1.0 (Sociedade Caçadora) | Período que os humanos eram caçadores-coletores. |
| b) Sociedade 2.0 (Sociedade Agrícola) | Após a descoberta de que era possível dominar plantas e animais para alimentação. |
| c) Sociedade 3.0 (Sociedade Industrial) | A partir da primeira Revolução Industrial em diante. |
| d) Sociedade 4.0 (Sociedade da Informação e do Conhecimento) | O surgimento dos computadores fez com que a sociedade produzisse uma imensa quantidade de dados e, conseqüentemente, conhecimento. |

Fonte: (NASCIMENTO JUNIOR, 2020.2).

Então, na situação atual, passa-se pela transição entre a sociedade 4.0 e a 5.0, onde as pessoas não podem compartilhar informações adequadamente, todavia, o grande volume de dados dificulta o processamento dos humanos já que as pessoas acessam informações na nuvem, processam e analisam para interpretar esses resultados (ZAIDAN, 2019).

Nessa perspectiva, a internet que um sistema contemporâneo em que, por sua vez, esta cada vez mais infundida no cotidiano dos negócios globais, no mercado financeiro, nas operações organizacionais e até nas pequenas transações realizadas via aplicativos mobile, desta forma, é possível destacar também os esforços das organizações para garantir a segurança de seus dados e informações.

A tecnologia digital existe no cotidiano humano, principalmente na vida dos jovens, eles podem acessar a internet, baixar vídeos, ouvir música, tirar fotos e acessar as redes sociais em uma única plataforma, que é um dos meios de disseminação do conhecimento (COSTA, 2019).

Logo, mesmo considerando o curto espaço de tempo para a ocorrência desse fenômeno, pode-se dizer que o uso da Internet tem se desenvolvido cada vez mais. Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no Brasil, a proporção da população de 10 anos ou mais que acessa a Internet passou de 20,9% (31,9 milhões) em 2005 para 46,5% (77,7 milhões) em 2011.

Uma das principais características dessa tecnologia é a velocidade com que as imagens e informações podem ser transferidas. Atualmente, vários dispositivos multifuncionais podem ser acessados, ou seja, eles realizam várias tarefas simultaneamente (VIEIRA, 2018, p.34).

Além disso, a tecnologia está presente em todos os espaços sociais e se destaca por configurar novos conceitos e até mesmo reencenar o processo de aprendizagem, neste caso, estar atento a esse processo de mudança, principalmente na educação, permite uma constante reflexão sobre métodos e usos do referido mecanismo.

O início do século XXI tem sido descrito como a era da informação, era digital ou sociedade do conhecimento, evidenciando que a forma como é realizada a interação humana está em constante mudança (LEITE, 2018, p. 39).

Portanto, considerando que, o uso das tecnologias agrega ao processo educacional, pois fomenta o comprometimento e apoia a visibilidade dos resultados e a replicação de ideias, definir as mídias que serão utilizadas nas abordagens da educação é essencial, principalmente porque ao longo de todo o processo elas servirão como fator de união dos alunos em uma mesma tarefa (SILVA, 2019).

Todavia, assim como existem grandes quantidades de informação nas redes sociais, as mesmas têm que ser armazenadas e transmitidas de forma segura no chamado ciberespaço.

De acordo com a ISO/IEC 27032 (2012), o ciberespaço é entendido como “um ambiente complexo criado pela interação de pessoas, softwares e serviços existentes na Internet, interligados por dispositivos tecnológicos e redes, e não de forma física”, sendo válido ressaltar que o ciberespaço não se limita ao uso da Internet ou dos computadores, incluindo, também as interações humanas e sociais dentro dessas redes.

Para tanto, o uso da informação de dados pessoais sobre diversas atividades, como: identificação, classificação, autorização e muitas outras, tornou-se um elemento essencial do mercado, possibilitando, às pessoas ganhar autonomia e liberdade móvel na sociedade.

Assim, surgiu o conceito de segurança da informação, definida como o domínio do conhecimento dedicado à proteção de dados contra acesso não autorizado, alteração inadequada ou indisponibilidade o qual, conforme descrito pelo Instituto Latino-Americano de Segurança da Informação (2006), protege as informações registradas, não importa onde estejam: impressas em papel, no disco rígido de um computador ou na memória das pessoas, a proteção de dados e a segurança da informação tornam-se vulneráveis.

Sobre o tema, Albrecht; Pereira; Piton (2021, p. 02), explicam que, tendo em vista a conveniência de coletar informações pessoais na internet, a crescente incidência desses crimes, principalmente em um momento delicado na sociedade.

No mesmo aspecto, segundo os Braziliense (2020), o número de vítimas de crimes cometidos via internet aumentou no ano de 2020, justificado pelo aumento do tempo que as pessoas passam online e os novos comportamentos impostos pelo novo coronavírus, como a maior insistência das pessoas em fazer compras pela internet, estão alimentando as ações dos criminosos.

Os crimes de fraude cometidos via internet aumentaram 198,95% entre março de 2020 e junho de 2020, segundo a Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF). O roubo fraudulento aumentou 310,97%. De março a junho de 2019, foram 82 casos, enquanto no mesmo período de 2020 foram registrados 337 casos.

Isto posto, sobre o tema, é válido citar os pensamentos de Ulrich Beck que foi um sociólogo alemão cuja principal teoria era a sociedade de risco, tentando enfatizar a transição do moderno para o pós-moderno a questão do impacto socioambiental de decisões não aprovadas e a consideração do que os sociólogos chamam de risco (CAVEDON; FERREIRA; FREITAS, 2015, p. 197).

Um conceito importante ao abordar a Teoria de Baker (2011) é que foi proposto por ele a chamado de “modernidade da reflexão”, sendo propício ao surgimento da segunda modernidade, já que a primeira modernidade foi construída sobre uma base social limitada ao estado-nação, as relações sociais, redes e comunidades com características geográficas distintas.

O padrão de vida coletivo, a ideia de progresso e controle, pleno emprego e a relação com a natureza é fundamentalmente afetada por cinco processos que caracterizam a segunda modernidade: globalização; individualização; revolução baseada em gênero, desemprego e riscos globais.

Assim, o surgimento de uma sociedade de risco gera a necessidade de discussão e troca de conhecimentos acerca da produção social do risco e os meios para combatê-lo, momento em que o desenvolvimento da tecnologia tem sido incapaz de lidar com a previsão e controle de risco contribuir decisivamente para a saúde humana e ao meio ambiente, aparecendo o cibercrime como um problema amplo da sociedade contemporânea, mais especificamente a era digital (CAVEDON; FERREIRA; FREITAS, 2015).

Isto posto, a cibernética influencia a relação do homem contemporâneo com o meio ambiente digital, combinando exposição e análise anteriores, a conclusão é que a interdependência contínua dos seres humanos e do ambiente digital tem consequências imediatas que refletem essa relação, distorcendo percepções éticas e segurança necessária para o equilíbrio ambiental relações complexas com o ambiente digital.

Nesse contexto a cibersegurança, a partir de legislações como o dec. 10.748/2021 e a Lei Federal nº 13.709/18, a chamada Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), aparece como o conjunto de ações realizadas contra as pessoas, tecnologias e processos de ataques cibernéticos. Às vezes referido como segurança digital ou segurança de TI, é um ramo da segurança da informação (BRASIL, 2018).

Lei geral de proteção de dados

A Revolução Industrial, período de grande desenvolvimento tecnológico que teve início no Reino Unido na segunda metade do século XVIII e se espalhou pelo mundo, trazendo grandes mudanças.

Assim, conforme explica Cavalcanti; Silva (2011, p.01), a grande revolução industrial começou na Inglaterra em 1760, em princípio, no setor da indústria têxtil, devido o rápido crescimento populacional e a contínua migração da população rural para as áreas rurais. As grandes cidades acabaram gerando mão de obra excessiva e consequentemente produzindo uma grande quantidade de mão de obra barata e disponível, o que levou à exploração e expansão dos negócios, que proporcionou acúmulo de capital para a burguesia da época. Tudo isso, aliado a avanços no desenvolvimento científico, principalmente a invenção da máquina a vapor e muitas outras inovações tecnológicas, forneceu o início do fenômeno da industrialização global.

Finalizada a primeira revolução industrial, a tecnologia começou a se desenvolver rapidamente e, a segunda revolução industrial começou em meados da década de 1870 com o surgimento da eletricidade e do petróleo como novas formas de energia, sendo, neste momento revolucionário houve grande destaque a transmissão da energia humana, hidráulica e animal, a promoção da energia como base da produção social como sendo um clímax de longo prazo, e, desenvolvimentos tecnológicos, sociais e econômicos que ocorreram na Europa desde a Idade Média (SAKURAI; ZUCHI, 2016, p. 483).

Vale expor que, esta revolução industrial apresentou novas funcionalidades e dinâmicas irrestritas impulsionadas pela inovação tecnológica, como a descoberta da eletricidade, a transformação do ferro em aço, o surgimento e o progresso da eletricidade, meios de transporte e meios de comunicação subsequentes, indústria química e outras indústrias (SILVA; GASPARIN, 2006).

Com o fim da Segunda Guerra Mundial, os avanços tecnológicos descobriram a energia nuclear e, por volta de 1969, iniciou-se a terceira revolução industrial, marcada pelo advento dos aparelhos eletrônicos, das telecomunicações e dos computadores.

No último quartel do século XX, a inovação tecnológica capitalista é rapidamente amplificada, desenvolvendo com a introdução da robótica, microeletrônica, automação, etc., o aumento da produtividade, além de novas formas de produção e organização comercial, o que significou mudanças na produção, transporte, comunicação, planejamento cultural, etc.

Ademais, conforme expõe Contreiras (2015, p. 83), também conhecida como revolução tecnocientífica, à terceira revolução industrial corresponde ao processo de inovação nos campos da produção e do consumo. As grandes conquistas desse período foram o desenvolvimento dos chamados avanços importantes em química fina, biotecnologia, escalada espacial, robótica, genética, etc., sendo, também responsável pela integração global entre ciência, tecnologia e produção.

Atualmente vive-se a quarta revolução industrial ou indústria 4.0, a qual caracteriza-se principalmente pela interligação de todas as etapas da produção. Com base em um novo fenômeno tecnológico - a digitalização da informação e o uso de dados para melhorar a eficiência da indústria - esta nova revolução visa reduzir falhas e aumentar a sustentabilidade e rentabilidade da indústria.

Segundo explica Contreiras (2015, p. 84), conduzindo esta nova revolução está a pesquisa, os avanços na pesquisa e um importante envolvimento em nanotecnologia, ressaltando que a referida nanotecnologia pode ser entendida como o uso do controle da matéria em nanoescala para criar dispositivos e materiais funcionais.

Os sistemas resultantes exibem novos fenômenos e propriedades, dependendo do tamanho das partículas que os compõem. Assim, a nanotecnologia trata da capacidade de criar objetos a partir do controle de nível atômico, usando tecnologias e ferramentas atualmente disponíveis e ainda em desenvolvimento, a fim de colocar cada átomo e cada molécula onde for necessário (CONTREIRAS, 2015).

Logo, a indústria 4.0 tem um grande impacto na produtividade, pois aumenta a eficiência na utilização de recursos e no desenvolvimento de produtos em larga escala, além de facilitar a integração do Brasil nas cadeias globais de valor.

Incluso nesse contexto, em 2018, foi aprovada a LGPD para elevar a realidade do país a um novo patamar no uso e processamento de dados nos setores comercial e privado, e incluiu o esboço da norma brasileira que trata do assunto, mais especificamente para o Marco Civil da Internet, com atualizações importantes e as novidades que visaram tanto proteger melhor os dados pessoais, mas também garantir o cumprimento das novas sanções previstas em lei (CAVOUKIAN, 2010).

A Lei Federal nº 13.709/18, a chamada Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), estabelece novas regras para o uso de dados pessoais, pelos setores públicos e privado, sendo inspirada no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) da União Europeia (UE), o LGPD incorpora vários conceitos, definições e responsabilidades muito semelhantes, e às vezes idênticos, aos estabelecidos pelo RGPD, que entraram em vigor em toda a UE em 5 de maio de 2018 (COSTA; OLIVEIRA, 2018).

De maneira geral, a LGPD é ampla e inclui: Estabelecer requisitos claros para o processamento de dados pessoais, facilitar o direito de acesso dos titulares dos dados; estabelecer requisitos mais rígidos para o processamento de dados pessoais considerados sensíveis; estabelecer o processamento de dados pessoais de crianças e jovens dados; estabelecer regras para encerramento do processamento de dados; descrever todos os direitos dos titulares de dados; regras disciplinares para o processamento de dados pelo governo; estabelecer regras internacionais de transferência de dados; responsabilidade disciplinar por atividades de processamento de dados pessoais e regras de danos; uso de medidas de segurança, confidencialidade de dados, boas práticas e governança em relação aos dados; e estabelecer sanções fiscalizadoras e administrativas que possam ser mitigadas com a adoção de boas práticas de mitigação e integridade (BRASIL, 2018).

O art 2º da LGPD expõe os fundamentos de proteção de dados da referida lei (imagem 01).

Imagem 01. fundamentos de proteção de dados



Fonte: Disponível em: [https://abmes.org.br/arquivos/documentos/Lei%20de%20rote%C3%A7%C3%A3o%20de%20Dados%20\(Apresenta%C3%A7%C3%A3o%20-%20CSA-DCS-0031\)-DANIEL.pdf](https://abmes.org.br/arquivos/documentos/Lei%20de%20rote%C3%A7%C3%A3o%20de%20Dados%20(Apresenta%C3%A7%C3%A3o%20-%20CSA-DCS-0031)-DANIEL.pdf)

Os dados pessoais são um ativo importante nas atividades comerciais, sociais e pessoais, bem como e a implementação de políticas públicas e desenvolvimento econômico global, para tanto, a LGPD define dados pessoais como informações relativas a pessoas físicas que estejam de acordo com o artigo 5º, I (BRASIL, 2018).

Então pode-se dizer que se trata de informação independente ou relacionada, capaz de gerar a identificação de pessoas físicas como nome, prenome, estado civil, número de pessoas registro fiscal pessoal, número de identificação, estado civil, profissão, informações sobre origem social ou racial, saúde, crenças políticas ou religiosas, são alguns exemplos de dados pessoais que permitem distingui-los dos dados gerais e que tenha uma conexão objetiva com as pessoas.

Ainda, nos demais incisos do art 5º da LGPD, encontram-se dispostos outros conceitos como o de titular, controlador, operador, tratamento, âmbito de aplicação, autoridade nacional, conforme exposto na imagem abaixo (BRASIL, 2018).

Imagem 02. Conceitos do art. 5º da LGPD

- ✓ **DADO PESSOAL**
informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável
- ✓ **TITULAR**
pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento
- ✓ **CONTROLADOR**
pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais
- ✓ **OPERADOR**
pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador
- ✓ **TRATAMENTO**
toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração
- ✓ **ÂMBITO DE APLICAÇÃO**
Pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado no Brasil que coletam dados no Brasil ou, ainda, quando o tratamento tenha por objetivo a oferta ou o fornecimento de bens ou serviços a titulares localizados no Brasil, independentemente do meio, do país de sua sede ou do país onde esteja localizados os dados
- ✓ **AUTORIDADE NACIONAL**
Órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o território nacional

Fonte: Disponível em : [https://abmes.org.br/arquivos/documentos/Lei%20de%20prote%C3%A7%C3%A3o%20de%20Dados%20\(Apresenta%C3%A7%C3%A3o%20-%20CSA-DCS-0031\)-DANIEL.pdf](https://abmes.org.br/arquivos/documentos/Lei%20de%20prote%C3%A7%C3%A3o%20de%20Dados%20(Apresenta%C3%A7%C3%A3o%20-%20CSA-DCS-0031)-DANIEL.pdf)

No mesmo contexto, o art 7º da referida lei destaca as hipóteses para tratamento de dados pessoais, estando o tratamento e a abrangência dos mesmos expostas no quadro abaixo (BRASIL, 2018).

Imagem 03. Tratamento de dados pessoais

| GÊNERO | ABRANGÊNCIA | TRATAMENTO |
|--|---|--|
| DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS | Dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural. | Só poderão ser submetidos a tratamento mediante consentimento específico e destacado do titular, para finalidades específicas; ou, para cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador , exercício regular de direitos, inclusive em âmbito administrativo, judicial ou arbitral ou garantia de proteção à fraude e à segurança do titular. |
| DADOS PESSOAIS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES | Dados específicos de crianças e adolescentes que estejam em posse de pessoa física ou jurídica | O tratamento de dados pessoais de crianças deverá ser realizado com o consentimento específico e em destaque dado por pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal |

Fonte: Disponível em : [https://abmes.org.br/arquivos/documentos/Lei%20de%20prote%C3%A7%C3%A3o%20de%20Dados%20\(Apresenta%C3%A7%C3%A3o%20-%20CSA-DCS-0031\)-DANIEL.pdf](https://abmes.org.br/arquivos/documentos/Lei%20de%20prote%C3%A7%C3%A3o%20de%20Dados%20(Apresenta%C3%A7%C3%A3o%20-%20CSA-DCS-0031)-DANIEL.pdf)

É preciso ressaltar que o Brasil possui mais de 40 regulamentações direta ou indiretamente relacionadas à privacidade e proteção de dados pessoais. No entanto, a LGPD está substituindo e complementando elementos deste quadro regulatório, o que às vezes cria incerteza jurídica e reduz a competitividade do país no ambiente econômico atual, no qual os dados pessoais desempenham um papel fundamental.

Além disso, antes da promulgação da Lei nº 12.965/14, não havia regulamentação específica sobre a relação entre a Internet e seu desenvolvimento. As informações de acesso à Internet, a utilização dos dados pessoais recolhidos nas redes sociais e outros sites, eram gratuita, sem qualquer penalização ou garantia de privacidade. Em outras palavras, o usuário estava em um estado de vulnerabilidade em relação ao provedor de conexão (TOMAS; VINICIUS FILHO, 2016).

Nessa perspectiva, o LGPD coexiste com outras normas que tratam do assunto, especialmente o Marco Civil da Internet e a Lei de Defesa do Consumidor, e, portanto, a interação e interpretação das cláusulas LGPD com as leis existentes ainda são incertas e devem ser consolidadas por jurisprudência ao longo do tempo.

Uma das principais características da LGPD é a extraterritorialidade estipulada no texto. Sem dúvida, esta é a maior e mais importante revolução na aplicabilidade das normas brasileiras, que visam a regulação das relações em rede, uma vez que a maioria dos prestadores de serviços e/ou empresas que utilizam meios digitais são estrangeiras e, embora prestem serviços ao público brasileiro, não possuem filiais no Brasil, (PORTELA, 2014). Desta forma, a nova lei possibilita a responsabilização das empresas que prestam serviços ao mercado nacional, estejam elas situadas em território nacional ou não.

Além de submeter empresas estrangeiras ao ordenamento jurídico brasileiro, a LGPD tem passado por um cuidadoso processo de criação, incluindo em sua aplicação a supervisão e fiscalização do uso dos dados que coletam, processam e/ou armazenam, para usuários finais e até para os parceiros comerciais proporcionam maior segurança na privacidade dos dados, sejam de qualquer natureza, transmitidos ou armazenados em seus servidores (WILKE, 2012).

O recolhimento e utilização de dados também tem recebido grande atenção, o que requer aprovação respeitando os princípios estabelecidos pela legislação, que visam melhorar a segurança, a transparência e propor o conceito de proporcionalidade quanto às necessidades e finalidades da utilização dos dados. As pessoas físicas têm direito à coleta de dados e maior agilidade na sua utilização (FORTES, 2016).

Ademais, a criação da Agência Nacional de Proteção de Dados reforça essa potencial preocupação com a segurança de dados no Brasil, melhora a eficiência das fiscalizações no campo digital e usa cada vez mais os dados em todos os setores da vida privada e/ou empresarial. Porém, segurança não é o único objetivo da lei, a LGPD tem uma grande quantidade de conteúdo que pode reduzir o valor operacional de empresas multinacionais, podendo fazer o Brasil se tornar um país de primeiro mundo em transmissão de dados confiáveis, rumo a uma nova era digital. (ALLEASY, 2020).

Logo, a LGPD ou Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, é definida como um conjunto de normas legais para a coleta, armazenamento e processamento de dados de qualquer organização, pessoa física ou jurídica do Estado-Maior. A LGPD entrou em vigor em 18 de setembro de 2020 e as sanções serão implementadas em 1º de agosto de 2021. Uma série de diretrizes para apontar e citar este projeto foram discutidas no Marco Civil da Internet e Lei de Defesa do Consumidor (BRASIL, 2018).

A aplicação da LGPD afetará todas as organizações nacionais ou estrangeiras que forneçam produtos e/ou serviços ao mercado nacional ou monitorem o comportamento de titulares de dados localizados no Brasil, independentemente de sua nacionalidade ou local de residência. Considerando sua abrangência, fica claro que a LGPD também terá um impacto significativo nas instituições de ensino superior devido aos serviços que prestam, pois as instituições de ensino superior também possuem dados importantes sobre alunos e professores, além de dados acadêmicos que são processados de forma diferenciada.

Outrossim, com fundamento na Constituição Federal de 1988, é importante ressaltar que o direito a ter os dados protegidos é regulamentado pela Lei 12.965/14 (Marco Civil da Internet), modificada pela Lei nº 13.709/18 (Lei de Proteção de Dados – LGPD), que dispõe sobre o princípio da

proteção da privacidade e dos dados pessoais, assegurando como direitos e garantias dos usuários de internet, a inviolabilidade e sigilo do fluxo de suas comunicações e ainda, a inviolabilidade e sigilo das comunicações privadas armazenadas do usuário, salvo por ordem judicial. Além de tratar de forma específica da proteção aos registros, dados pessoais e comunicações privadas (BASIL, 2018).

Nessa perspectiva, com base no termo transformação digital, utilizado atualmente para designar o processo que estão a atravessar às empresas dos mais diversos segmentos de mercado, cuja motivação são as mudanças de comportamento social e de padrões de consumo, não só devido à concorrência cada vez mais acirrada nos canais tradicionais, mas também ao progresso tecnológico, o setor de ensino superior privado, especialmente, precisa enfrentar este e outros desafios. Após importantes mudanças nas legislações relacionadas ao ensino à distância (EAD), diversas instituições de ensino superior (IES) foram criadas especificamente para oferecer ensino à distância, aumentando a competição.

Todavia, este fato, juntamente com a redução repentina no financiamento estudantil em 2015, a crise política e social em curso e a recente Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) tornaram a transformação digital urgente e necessária de segmentar e cotar, além de manter o status de IES, minimizar custos e melhorar a experiência do cliente.

Logo, a regulamentação de forma eficiente do ambiente digital proporciona uma orientação em meio ao processo de reinvenção do direito em meio ao próprio Estado Democrático de Direito. Percebe-se que em meio a reinvenção dos aspectos jurídicos a fim de que estes aspectos se adequem as escolhas de cunho público em meio ao direito administrativo.

Peculiaridades da lei geral de proteção de dados no ensino superior

De acordo com Stelzer et al (2019), a proteção de dados pessoais não é entendida como um direito propriedade, mas como um direito de personalidade, ligada ao direito do indivíduo de tomar suas próprias decisões sobre suas informações pessoais.

Assim, sendo a natureza dos dados protegida um direito da personalidade, o mesmo abarca o direito a dignidade da pessoa humana que é um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, logo no artigo 1º da Carta Magna é possível vislumbrá-lo (BRASIL, 1988).

Esse princípio é de extrema importância, vez que serve de base para todo o ordenamento jurídico, que deve ser pautado no respeito à dignidade da pessoa humana, dentre outros princípios igualmente relevantes e, também, coloca o homem – a raça humana – como fim em si mesmo, na sua existência, nunca como um meio para atingir um fim, representando o respeito simultâneo uns para com os outros e, por isso, a dignidade é uma qualidade intrínseca e inseparável de todo e qualquer ser humano, como possuidor de deveres e direitos que devem ser reconhecidos, respeitados e tutelados pelo Estado e pela sociedade, no que cabe a cada um destes (SARMENTO, 2012, p. 316).

Segundo Kant a dignidade está diretamente ligada à autonomia do ser humano, pois, segundo ele a “autonomia é, pois o fundamento da dignidade da natureza humana e de toda a natureza racional”, desta forma, o respeito à dignidade da pessoa humana está diretamente ligado à liberdade que uma pessoa tem de conduzir sua própria existência (NOVAES, 2006).

Assim, baseando-se na visão supracitada, onde a dignidade está diretamente ligada à autonomia, portanto, ligada ao direito de a pessoa decidir sua vida, projetos existências, crenças e afins, temos a primeira vertente da concepção da dignidade da pessoa humana que merece a devida proteção jurídica (BONAVIDES, 2005).

Após, tem-se uma segunda vertente, na qual a dignidade da pessoa humana merece não somente o reconhecimento dos direitos por parte do Estado e respeito por parte da sociedade, mas deve materializar-se através da garantia dos direitos sociais, necessários para que uma pessoa viva com o mínimo de dignidade, bem como pela execução de políticas sociais, culturais e econômicas, visando concretizar tais direitos (SARMENTO, 2012, p. 316).

Por fim vislumbra-se a terceira vertente que nos traz uma visão mais introspectiva, de proteção à dignidade no âmbito das relações sociais, portanto, intersubjetiva, buscando, nesse sentido, o respeito as diferenças tornando-se, desta forma, um cenário propício para a promoção da

fraternidade e solidariedade, que são igualmente relevantes para a construção de uma sociedade livre, justa e solidária (BONAVIDES, 2005, p. 296).

A dignidade da pessoa humana não é somente um dos fundamentos do Estado, é também um parâmetro, pois, todos os três poderes, Legislativo, Executivo e Judiciário, estão vinculados a este princípio, devendo observá-lo no exercício de suas funções, servindo-lhes como preceito para verificar a validade de determinado ordenamento jurídico direitos (SARMENTO, 2012, p. 306).

Tão relevante é a dignidade que não está pautada somente no ordenamento jurídico nacional, mas, também, no âmbito internacional, como na Declaração Universal dos Direitos Humanos, onde prevalecem os direitos à liberdade, igualdade, solidariedade e dignidade da pessoa humana (NOVAES, 2006, p. 235).

Isto, posto, ao estabelecer a dignidade como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, o Estado demonstra claramente a sua existência em função da pessoa humana – e não o contrário – vez que, como já discorrido, o homem constitui finalidade precípua.

Desta forma resta claro a conexão existente entre os direitos fundamentais e direitos humanos com a dignidade da pessoa humana, já que a concretização dos dois primeiros só é possível quando observado o último. Em cada um destes – direitos fundamentais e direitos humanos – há conteúdo diretamente relacionado à concepção da ideia de dignidade.

Os direitos fundamentais são instituídos observando a proteção da dignidade da pessoa humana, possuindo a mesma finalidade dos Direitos Humanos, a diferença está no plano em que existem, enquanto os Direitos Humanos têm um caráter mais abrangente e declaram, os Direitos Fundamentais são instituídos dentro de um determinado ordenamento jurídico e asseguram.

No mesmo aspecto é válido englobar o direito à intimidade, o qual aparece como sendo o direito individual de se comunicar livremente os fatos, bem como o direito coletivo de conhecer os mesmos. A liberdade de expressão garante o direito de expressar pensamentos, opiniões, juízos de valor, ou seja, a mente humana, estando previsto legalmente no artigo 5º, incisos IV, V, IX e XIV, CF/88 (BRASIL, 1988).

Assim, o direito a informação, é tido como um direito muito amplo, mas que, no caso de informação noticiosa, pode referir-se à informação como um produto, podendo, também, abranger inúmeros tipos de informação, como informações de governos, empresas privadas, universidades e qualquer agência de interesse público.

Isto posto, a Lei Geral de Proteção de Dados conferiu aos titulares de dados pessoais o direito de obter informações claras, adequadas e públicas sobre o tratamento dos seus dados (BRASIL, 2018). É importante esclarecer que o processamento de dados inclui a coleta, produção, recepção, classificação, uso, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, apagamento, avaliação ou controle de informações, modificação, comunicação, transmissão, disseminação ou extração de dados pessoais.

Assim, por lei, as informações sobre o tratamento de dados pessoais devem ser claras, objetivas, compreensíveis e acessíveis ao titular dos dados durante todo o tratamento.

A própria LGPD evidencia que, em caso de descumprimento das regras, o titular dos dados pessoais tem o direito de peticionar diretamente às autoridades nacionais e exercer esse direito junto aos órgãos de defesa do consumidor. Essa possibilidade pode trazer novas situações relacionadas ao direito do consumidor, elevando seus direitos a um novo patamar (STELZER *et al*, 2019).

Ou seja, as instituições de ensino superior serão obrigadas a proteger o tratamento de dados de alunos e funcionários com base nos pontos de vista acima referidos, devendo a informação sobre o tratamento de dados pessoais ser clara, objetiva, compreensível e acessível ao titular em todo o período de tratamento.

No mesmo contexto, no processo de implementação da LGPD de acordo com sua real situação, as instituições de ensino superior devem realizar uma análise da conformidade de dados pessoais pertencentes apenas a acadêmicos e outros dados pessoais de natureza diversa.

Além disso, vale expor que, os dados pessoais de alunos e professores, não necessariamente relacionados com a atividade acadêmica, têm duas implicações diretas para as instituições de ensino superior: uma de cariz consumista e outra de cariz laboral (STELZER *et al*, 2019).

Logo, o processamento que não esteja em conformidade com dados pessoais do aluno que,

não sejam necessariamente dados acadêmicos, pode implicar em demanda do consumidor, pois é necessário o consentimento explícito do titular dos dados (aluno) para divulgar esses dados ou não.

Da mesma forma, violações no processamento de dados pessoais de professores, especialmente, dados não acadêmicos, podem implicar uma exigência de força de trabalho, pois o consentimento explícito do titular dos dados (professores) também é necessário para tornar esses dados públicos ou não. Assim, do ponto de vista do consumidor e trabalhista, a situação pode desencadear discussões legais sem precedentes.

No quadro abaixo estão dispostas as principais peculiaridades acerca do tratamento de dados na instituição de ensino superior e que esteja diretamente ligada à lei geral de proteção de dados.

Quadro 01. Peculiaridades do tratamento de dados na instituição de ensino superior

| |
|---|
| Uso de informações sobre a situação socioeconômica dos beneficiários das políticas públicas do Fies e do PROUNI |
| Expresso consentimento do aluno para receber informações não acadêmicas. |
| Regras de cima os dados devem ser baseados em perspectivas econômicas. |
| Informações sobre descontos. |
| Adequação à legislação. |
| Adoção de mecanismos facilitadores de acesso aos dados. |

Fonte: Disponível em: [https://abmes.org.br/arquivos/documentos/Lei%20de%20prote%C3%A7%C3%A3o%20de%20Dados%20\(Apresenta%C3%A7%C3%A3o%20-%20CSA-DCS-0031\)-DANIEL.pdf](https://abmes.org.br/arquivos/documentos/Lei%20de%20prote%C3%A7%C3%A3o%20de%20Dados%20(Apresenta%C3%A7%C3%A3o%20-%20CSA-DCS-0031)-DANIEL.pdf)

De acordo com a LGPD, dados pessoais sensíveis são dados relativos a raça ou etnia, crenças religiosas, opiniões políticas, filiação a sindicatos ou organizações de natureza religiosa, filosófica ou política, saúde ou vida sexual, em razão de identificação genética ou biométrica, quando associado a uma pessoa física (STELZER et al, 2019).

Portanto, todos os dados pessoais sensíveis relacionados a dados acadêmicos devem ser analisados para separá-los e estabelecer um tratamento adequado para que as instituições de ensino não tenham problemas com o uso desses dados.

Para iniciar o processo de adaptação, as instituições de ensino superior devem ter o processamento de dados é compatível com a LGPD, sendo que, nesses casos, bancos de dados e arquivos exigem políticas e documentos para proteção, preservação e arquivamento.

Ademais, as informações criada e processada tem uma variedade de usos na IES, onde as faculdades e universidades assumem as funções de controllers de acordo com a lei, ou seja, “pessoas físicas”, sendo responsável pelas decisões sobre tratamento de dados pessoais” (STELZER et al, 2019).

As instituições de ensino superior processam grandes quantidades de dados pessoais e podem categoriza-los como os que foram sistematizados, processados e estão acessíveis; os que foram produzido, mas não processado; e os que foram produzido fora da IES, não caracterizado e processado (VALENTIM, 2002).

Essas agências também processam dados pessoais confidenciais e, portanto, estão sujeitas a controles mais rígidos especificados na LGPD. Dessa forma, resta evidente que, com a entrada em vigor da LGPD, as instituições de ensino superior terão que se adequar às exigências legais e promover programas de conformidade com foco em proteção de dados que são, na verdade, complexo e requer conhecimento das novas tecnologias da informação, por outro lado.

Todavia, haverá benefícios internos e externos à medida que “expandir a capacidade de processamento” de informações, levando a uma estrutura horizontal e de configuração organizacional.

Considerações Finais

Observando a tecnologia em correlação com a educação vê-se que, por, a tecnologia, no campo da educação, ser capaz de registrar inúmeros dados e fontes de informações para que possa acessar mais conhecimento, observa-se que as ferramentas digitais inovadoras são capazes de atender às necessidades dos usuários digitais imersos em um ambiente altamente virtualizado.

Conquanto, diante de uma clara necessidade de ferramentas regulatórias para tratar sobre os dados pessoais visando um equilíbrio entre a evolução tecnológica e os direitos fundamentais, nos quais a informação agrega valor social, a LGPD tem papel central e decisivo na produção de riqueza e surge no contexto do Brasil, sendo uma legislação destinada a proteger os indivíduos de malefícios decorrentes de certas ações, e, para tanto, considerado um quadro legislativo claramente influenciado por regulamentos europeus, que alteram a atual coleta e descarte indiscriminado informações pessoais.

Além disso, representa o uso de dados pessoais, coibindo o uso indiscriminado e, trazendo entidades que processam dados pessoais promoverão políticas de proteção, a LGPD traz os fundamentos da proteção de dados pessoais, direitos e garantias em relação aos titulares de dados pessoais, destinados a regular curar, nutrir a nova realidade do ensino superior.

Nessa perspectiva, o presente estudo, cuja primeira parte do presente trabalho buscou demonstrar os aspectos educacionais do ensino superior em conjunto com as tecnologias digitais. A segunda parte tratou acerca da lei geral de proteção de dados.

E, a terceira parte versou sobre das peculiaridades da lei geral de proteção de dados no ensino superior, bem como uma análise sobre a lei geral de proteção de dados no ensino superior.

Foi concluído mediante o alcance dos objetivos inicialmente traçados, quais sejam, compreender a aplicação da lei geral de proteção de dados no ensino superior, analisar o processo educacional do ensino superior junto as tecnologias digitais, estudar os aspectos geral da Lei Geral De Proteção De Dados e, identificar as peculiaridade da lei geral de proteção de dados junto ao ensino superior.

E, por fim, a partir das pesquisas bibliográficas, também alcançou como resultado a confirmação da hipótese inicialmente traçada de que, a lei geral de proteção de dados na educação superior tem como peculiaridades proteger dados pessoais que não estejam diretamente ligados á fins acadêmicos.

Referências

ALBRECHT, Evandro Carlos; PEREIRA, Tacieli; PITON, Vinícius. **Qual a Influência da Pandemia do Covid-19 aos Crimes Cibernéticos?** 2021. Disponível em: <file:///C:/Users/Windows/Downloads/27783-Texto%20do%20artigo-88996-94844-10-20210614.pdf>. Acesso em: 01 de maio de 2022.

ALLEASY. **LGPD x GDPR: quais as semelhanças e diferenças?**, 2020. Disponível em: <https://www.alleasy.com.br/2020/03/09/lgpd-x-gdpr-semelhanças-diferenças/>. Acesso em: 13 dez. 2021.

BELLONI, Maria Luiza. Educação a distância e inovação tecnológica. **Trabalho, Educação e Saúde [online]**. 2005, v. 3, n. 1 [Acessado 1 Maio 2022] , pp. 187-198.

BARKER P. *The Tidal Model: a guide for mental health professionals*. New York: Routledge; 2009
BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 16. ed. São Paulo: Malheiros, 2005. p. 292.

BRAZILIENSE. Com 17.843 ocorrências, crimes cometidos pela internet sobem 87,1% em 2020. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/cidades-df/2021/02/4906387-com-17-843-ocorrencias-crimes-cometidos-pela-internet-sobem-871-em-2020.html>. Acesso em: 01 de maio de 2022.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1986**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 13 dez. 2021.

BRASIL. **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**, 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm. Acesso em: 13 dez. 2021.

CARVALHO, Rosiani. **As Tecnologias no Cotidiano Escolar**: Possibilidades de articular o trabalho pedagógico aos recursos tecnológico. Disponível em: <http://www.diaadiaeducacao.pr.gov.br/portals/pde/arquivos/1442-8.pdf>. Acesso em 01 de maio de 2022.

CAVALCANTE, Zedequias Vieira; SILVA, Mauro Luis Siqueira da. A Importância da Revolução Industrial no Mundo da Tecnologia. **Anais Eletrônico VII EPCC**. 2011.

CAVEDON, Ricardo; FERREIRA, Helene Sivini; FREITAS, Cinthia Obladen de Almendra. O meio ambiente digital sob a ótica da Teoria da Sociedade de Risco: os avanços da informática em debate. **Revista Direito Ambiental e sociedade**, v. 5, n. 1, 2015

CAVOUKIAN, A. (Fevereiro de 2010). **Privacy by design: the 7 foundational principles - implementation and mapping of fair information practices**. disponível em Internet Achitecture Board: https://iab.org/wpcontent/IAB-uploads/2011/03/fred_carter.pdf. Acesso em: 01 de maio de 2022.

COSTA, M., & OLIVEIRA, R. **Lei geral de proteção de dados pessoais comentada**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2018.

CONTREIRAS, Pedro Augusto Rodrigues. A Quarta Revolução Industrial: Um estudo de caso realizado na empresa Lix de Tecnologia. **Revista Gestão, Inovação e Negócios** - N.1, V.1, 2015.

FARIAS, Rielly Tenario Marinho, et al. **Processo de Trabalho na Sociedade Capitalista: Apontamentos Sobre a Questão Social**. Florianópolis. 2015.

FILHO, Eduardo Tomasevicius. **Marco Civil da Internet: uma lei sem conteúdo normativo**. Estud. av. vol.30 no.86 São Paulo Apr. 2016

FORTES, Vinícius Borges. **Os direitos de privacidade ea proteção de dados pessoais na Internet**. Editora Lumen Juris, 2016.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Abordagem Qualitativa Na Pesquisa Em Administração: Um Olhar Segundo a Pragmática da Linguagem**. 2013.

LEITE, Quesia Dos Santos Souza. **Podcasts no processo de ensino e aprendizagem da língua portuguesa: o trabalho com a variação linguística na era digital**. CAMPINA GRANDE – PB. 2018

LUNA, Francisco Djalma Silva. **Instituições de ensino superior brasileiras e sua jornada para a transformação digital**. Dissertação de mestrado. 2021.

NASCIMENTO JÚNIOR, Víctor Manoel Cortizo do. **A Administração Pública Brasileira a Caminho de um Governo 4.0**. ADM. 2020.

NASCIMENTO JÚNIOR, Víctor Manuel Cortizo do. **Administração pública brasileira no novo contexto tecnológico: a caminho de um governo 4.0**. Recife, 2020.

NOVAIS, Jorge Reis. **Direitos Fundamentais: Trunfos contra a maioria**. Coimbra: Coimbra Editora,

2006. p. 235.

PORTELA, Paulo Henrique Gonçalves. **Fontes do Direito Internacional Público**. 2014. Disponível em: <http://www.editorajuspodivm.com.br/i/f/soltas%20inter%20paulo.pdf>. Acesso em: 13 dez. 2021.

PRADONAV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar de. **Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas de pesquisas e do trabalho acadêmico**. 2 ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

SARMENTO, Daniel. **Direito Constitucional - Teoria, história e métodos de trabalho**. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2012. p. 306

SANTOS, Janyara Silva dos. Wt al. Os Fundamentos Sociais, Econômicos e Políticos da Sociedade Capitalista. **Ciências Humanas e Sociais**. Alagoas. v. 3. n.3. p. 13-24. Novembro 2017

SAKURAI, Ruudi; ZUCHI, Jederson Donizete. **As Revoluções Industriais até a Indústria 4.0**. 2016. Disponível em: http://www.em.ufop.br/files/40_Sakurai_e_Zuchi_As_revolues_industriais_at_a_Industria_40.pdf. Acesso em 11 de out. de 2022.

SILVA, Thaiane Firmino Da. **Mídia-educação e os desafios na prática. universidade federal do ceará**. instituto de cultura e arte Programa De Pós-Graduação Em Comunicação. FORTALEZA. 2019

SILVA, Márcia Cristina Amaral da; GASPARIN, João Luiz. **A Classe Trabalhadora diante da Terceira Revolução Industrial**. 2006. Disponível em: https://timelinefy-space-001.nyc3.digitaloceanspaces.com/files/4/4_XOKIYEOCSTZD9YY7QDQBUIIPQICIPYEM.pdf. Acesso em 01 de maio de 2022.

STELZER, Joana. **A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e os Desafios das Instituições de Ensino Superior para a Adequação**. 2019. Disponível em: https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/201939/103_00090.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em 01 de maio de 2022.

XAVIER, Antonio C. S. **O Hipertexto na Sociedade da Informação: a constituição do modo de enunciação digital**. Tese de doutorado Unicamp, 2005.

VALENTIM, M. L. P. **Inteligência competitiva em organizações: dado, informação e conhecimento. DataGramaZero**, Rio de Janeiro, v.3, n.4, ago. 2002.

VIEIRA, Michele Lago Machado. **O Podcast E A Leitura Oralizada Como Recurso Para O Envolvimento De Alunos Do Ensino Médio Nas Aulas De Literatura**. Mestrado Profissional em Ensino de Línguas. Bagé. 2018.

Z Aidan, F. **Bem-vindos à sociedade 5.0**. 2019. Disponível em <https://www.itforum365.com.br/colunas/bemvindos-a-sociedade-5-0/>. Acesso em 01 de maio de 2022.

Recebido em 27 de agosto de 2022.

Aceito em 20 de setembro de 2022.